

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – RA IV**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018/CPL/RA IV**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018-CPL/RA IV  
Brazlândia

**PROCESSO - SEI:** 00133-00001474/2018-73

**TIPO:** Menor preço

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global

**FORMA DE EXECUÇÃO:** Indireta

**LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** Área Especial  
04 lote 1, Setor Tradicional, Comissão Permanente de Licitação – CPL/RA IV

**DATA DO RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E  
PROPOSTAS:** 23/11/2018

**HORÁRIO INICIAL:** 09:00 às 09:30horas

**ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:** de 09:00 às 09:30 horas recebimento dos envelopes de habilitação e proposta. Início da tolerância de 10 (dez) minutos de 09:30 às 09:40horas, para entrega dos envelopes de habilitação e proposta. Às 09:41:00horas, a Comissão de Licitação, iniciará a abertura dos envelopes relativos à “documentação de habilitação”, rubricará todos os documentos e colherá a rubrica de todos os licitantes. Objetivando melhores condições de análise, será encerrada a sessão, inclusive se necessário será submetido a documentação a análise da Coordenadoria de Licenciamento, Obras e Manutenção pertinente a qualificação técnica para emissão de parecer, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até o final da fase de habilitação, cuja data e horário do resultado da habilitação será comunicado na mesma sessão em Ata. A fase de abertura das propostas de preço, somente ocorrerá após o encerramento de toda a fase de habilitação, a ser oportunamente marcada pela comissão.

**LOCAL DE REUNIÃO E RECEBIMENTO:** Auditório da Sede da Administração Regional de Brazlândia – Endereço: Área Especial nº 04 lote 01 Setor tradicional Brazlândia (DF) CEP: 72.720-640

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

A Administração Regional de Brazlândia, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Senhor Administrador Regional, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 07 de 13 de março de 2018, publicada no DODF nº 51, de 15 de março de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018- CPL/RA IV**, do **TIPO MENOR PREÇO**, pelo regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, processada nos termos e condições fixados neste Edital e seus Anexos, inclusive no tocante às Condições Gerais de Licitação e Contratação regidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **CONSIDERANDO**, ainda, como nele transcritas as condições previstas no Decreto-DF nº 26.851/2006 e alterações posteriores (penalidades); Decreto nº 32.751/2011 (Vedação ao Nepotismo); Resolução 1025/2009 – Confea; e a Lei Complementar 123/2006 (Estatuto da Microempresa).

### **CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO**

**1.1** - A presente licitação tem como objeto: Contratação de empresa especializada para reforma de 2 (duas) quadras de esportes em Brazlândia/DF.

<b>Nº</b>	<b>LOCAL/ENDEREÇO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
<b>01</b>	Quadra de Tênis no Setor Sul - atrás do Detran/DF - Brazlândia/DF;  Quadra de Esporte na QD 38 da Vila São José - Brazlândia/DF.	Contratação de empresa especializada para reforma de 1 (uma) quadra de esporte e 1 (uma) quadra de tênis em Brazlândia/DF	R\$ 282.606,87

**TOTAL GERAL: R\$ 282.606,87** (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e seis reais e oitenta e sete centavos).

**1.2** - As especificações supracitadas estão contidas nos anexos do presente Edital.

**1.3** - As despesas decorrentes da contratação desta Tomada de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários, conforme descrito a seguir:

A - Unidade Orçamentária: 59.106;

B-Programa de Trabalho: 15.812.6206.3440.9656;

C -Natureza de Despesa: 44.90.51;

D - Fonte de Recursos: 100.

## **CAPÍTULO II - DOS LICITANTES**

**2.1.** A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelos Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências nele estabelecidas.

**2.2.** Somente poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital ou atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2.1. A proposta propriamente dita deverá ser apresentada em envelope distinto daquele de documentação. Neste, o interessado deverá juntar o comprovante de sua inscrição no cadastro ou do cumprimento dos requisitos da parte final do art. 22, § (a apresentação até o terceiro dia anterior dos documentos pertinentes à habilitação).

**2.3.** Não poderão participar da licitação, nem do contrato dela decorrente:

a) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, ou suspensas do direito de licitar e contratar em relação toda a Administração Pública do Distrito Federal, conforme Parecer nº 373/2018-PRCON/PGDF;

b) Empresa concordatária ou em processo de falência, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

**2.4.** Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários (art. 9º da Lei 8.666/93):

a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

d) É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a letra “b, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

e) Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

f) O disposto na letra “e” aplica-se aos membros da comissão de licitação.

**2.5.** Não poderão participar da presente licitação consórcio de empresas.

**2.6.** Não poderão participar da presente licitação pessoa jurídica, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - Agente público com cargo em comissão ou função de confiança (Dec. DF nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016) que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II – Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

2.7. Não poderão participar da presente licitação empresa ou empresário IMPEDIDO de licitar e contratar com o Distrito Federal, conforme Parecer nº 373/2018-PRCON/PGDF de que trata o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (lei do Pregão).

2.8. Considerando o artigo 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública".

### **CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO**

**3.** Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á dos licitantes, exclusivamente, documentação relativa à:

I. Habilitação jurídica;

II. Qualificação técnica;

III. Qualificação econômico-financeira;

IV. Regularidade fiscal e trabalhista;

V. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**3.1.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

1. Cédula de identidade;
2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
6. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis (contrato social) ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, CNPJ, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

### **3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

3.2.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consistirá em:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal (substituível pelo CRC-NOVACAP).
- b) Prova da inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, e do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da 8.666/93).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal, na forma da Lei (Dívida Ativa e Quitação de Tributos ou Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal), em plena validade, inclusive para os licitantes sediados em outros estados, os quais deverão apresentar também, comprovação de regularidade fiscal do estado de origem e município.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:
  - e.1) Certidão Negativa de Débito – **CND** emitida pelo INSS ou instrumento equivalente, em plena validade, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e
  - e.2) Certificado de Regularidade do **FGTS**, expedido pela CEF ou instrumento equivalente, em plena validade emitido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** – incluído pela Lei 12.440/2011 ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**3.2.2. A apresentação de CRC-NOVACAP não substitui as certidões previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e subitens e as alíneas “e” e “f”.**

### **3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.3.1.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional (is) de nível superior da área de Engenharia Civil e/ou Arquiteto, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido (s) pelo CREA e/ou CAU, detentor (es) de atestado (s) de capacidade técnica ou certidão (ões) especificados (as) na alínea seguinte, profissional (ais) esse(s) que deverão ser os Responsáveis Técnicos dos Serviços. Nos termos do art. 30, II e IV, da Lei nº 8.666/93 a empresa deverá apresentar prova de inscrição no CREA. Poderá a licitante demonstrar o vínculo do Responsável Técnico no momento da contratação.

b) A comprovação do vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

I. Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

II. Diretor - cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III. Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

IV. Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

c) Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, em destaque, os seguintes dados: **data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e/ou CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados, conforme os padrões no(s) projeto(s) básico(s) e no(s) caderno(s) de especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.**

d) Os documentos exigidos na alínea “b” poderão ser substituídos por Certidão de Registro do CREA e/ou CAU no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico, desde que atenda a todas as exigências do edital, segundo artigo 32 §2º e §3º, da Lei n. 8.666/1993.

e) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica com no mínimo 20% limitada esta comprovação aos itens de maior relevância técnica e de valor significativo, conforme Anexo IV.a e IV.b, ou apresentar CRC-NOVACAP - contendo: Grupo 03 - Obras Cíveis e Especiais, subgrupos 3.4 - Meios-Fios e Passeios e 3.18 - Cercas e Alambrados. Fica dispensado o atestado de capacidade técnica e o quantitativo mínimo para o(s) Responsável(is) Técnico(s).

3.3.2. O(s) profissional (is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item 3.3.1, alínea “a”, deverão participar diretamente da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

3.3.3. Fica estabelecido a exigência de apresentação do CREA/DF e que se a licitante for de outro Estado e não apresentar a certidão CREA/DF de que cuida a Lei Federal nº 5.194/66, a certidão deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, no caso da primeira colocada no certame for de outra unidade da Federação, ou seja, o documento será cobrado quando da contratação da empresa vencedora. No caso de apresentação de CAU não há necessidade de visto no Conselho Regional, em virtude do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ter abrangência nacional.

### **3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.4.1.** A averiguação da situação econômico-financeira da Licitante será procedida mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, a qual deve apresentar o Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, observando o que segue:

I - Balanço Patrimonial devidamente **REGISTRADO** na Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal; **ou**

II - Balanço Patrimonial **AUTENTICADO** pela Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal, com o Pertinente Termo de Abertura e Encerramento.

Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial apresentado, a Comissão Permanente de Licitação verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

1. Comprovar o Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou maior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

ILG=	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCILANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

2. Comprovar o Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou maior 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço anual, através da seguinte fórmula:

ILG=	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

3. Comprovar o Grau de Endividamento Geral (GEG), igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco), obtido a partir de dados do balanço, através da seguinte fórmula:

--	--

GEG=	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO + RESULTADO EXERCÍCIO FUTURO

4. Demonstrar o índice de capacidade de pagamento de dívidas, através da seguinte fórmula:

SG=	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

2. As empresas recém-constituídas e que não tenham promovido à apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu "balanço de abertura" que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente na Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal.
3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de todas as licitantes, cadastradas ou não, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua emissão pelo cartório competente.
4. Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item 2.1.4, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices contábeis deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal.

5. As empresas que não conseguirem demonstrar os índices mínimos definidos no Item 3.4.1, deverão apresentar capital social ou patrimônio líquido no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para os que não conseguirem os índices mínimos exigidos para aferir a boa situação financeira LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral) igual ou maior que 1 (um) e ao GEG (Grau de Endividamento Geral) igual ou menor que 0,5; uma vez que, sem a comprovação de tais exigências poderá ocorrer o risco de a contratada comprometer a entrega do objeto licitado por problemas financeiros alheios a licitação pertinente; poderão se enquadrar nas exigências previstas no Art. 31, § 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

### **3.5. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

3.5.1. O CRC da NOVACAP no(s) Grupo(s) e Subgrupos relacionados no capítulo 1 das Condições Gerais de Licitação, item 1.1, nas categorias A, B, C, D ou E substitui os documentos necessários à habilitação jurídica previstos nos itens 3.1 (e subitens), 3.2 alínea “a, deste Capítulo, sendo ainda obrigatório, necessário para empresas de outro Estado:

- a) O cumprimento dos requisitos de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- b) Declaração de Inexistência de fato impeditivo posterior à emissão de Certificado de Registro Cadastral - CRC e o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza;
- c) Registra-se que o Certificado de Registro Cadastral – CRC, inclusive o do SICAF, não servirão como substituto para a documentação relativa à Qualificação Técnica, Certidão Negativa ou Nada Consta de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Regularidade Trabalhista e Regularidade Fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal para as que não tenham sede no Distrito Federal, além das demais declarações exigidas no edital.

### **3.6. PROCURAÇÕES**

**3.6.1.** As procurações poderão ser apresentadas da seguinte forma: procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante.

**3.6.2.** A falta da procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

### **3.7. OUTROS DOCUMENTOS**

**3.7.1.** O licitante deve prestar as seguintes declarações:

- a) Vistoria ou declaração de que tem conhecimento do local da obra, objeto desta Tomada de Preços, emitida pelo próprio licitante (Anexo VII - modelo A);
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação do licitante e compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza (Anexo VII – modelo B);
- c) Declaração de que não tem em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666/93, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 (Anexo VII – modelo C).
- d) Declaração de que a empresa licitante não possui administrador, proprietário ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do Decreto Distrital nº32.751/2011. (Anexo VII – modelo D).
- e) Declaração da inexistência de fatos impeditivos posteriores a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC, assumindo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza. (Anexo VII – modelo E);
- f) Declaração de que **não** há necessidade desta licitante de vistoriar as obras, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento, o local da obra, as condições, características e demais aspectos necessários à execução total dos serviços (Anexo VII – modelo F).

**3.7.2.** A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

**3.7.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

## **CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**4.1.** No dia, hora e local fixados neste **Edital de Tomada de Preços**, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, deverão apresentar envelopes com proposta de preços, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome da firma ou sua razão social, os seguintes dizeres:

**DISTRITO FEDERAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE  
BRAZLÂNDIA**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018-CPL/RA IV**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO  
COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, SE  
HOVER.**

**DISTRITO FEDERAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE  
BRAZLÂNDIA**

**ENVELOPE Nº 02–PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018-CPL/RA IV**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO  
COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, SE  
HOVER.**

**4.2.** Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

**4.3.** Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e iniciada sua abertura, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

**4.4.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## **CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Abertos os envelopes “Documentação para Habilitação”, a Comissão de Licitação poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inhabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, quando não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**5.2.** A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário fixado para nova reunião.

**5.3.** O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá sua realização.

**5.4.** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, **cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

**5.5.** No caso do item anterior, a não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

**5.6.** Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos e atender às condições previstas no Capítulo III, sendo inabilitado aquele que não atendê-las. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**5.7.** Levando-se em conta a atividade específica do licitante e o interesse da CONTRATANTE, é facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente das propostas.

## **CAPÍTULO VI- DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1.** A proposta de preços, apresentada em 02 (duas) vias, deverá:

- a) ser impressa, em duas vias, sem emenda ou rasura, datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da obra;
- b) apresentar especificação clara e detalhada dos serviços, observadas as especificações indicadas no Projeto Básico e Especificações Técnicas;
- c) conter a discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelo a Planilha Orçamentária (Anexo II), contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;
- d) conter a explicitação detalhada da composição do B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas), nos termos do ofício circular nº 12/2005, datado 20/07/2005 e Decisão nº 4140/2006 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF;
- e) apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes;
- f) conter prazo de execução dos serviços em conformidade com os padrões previstos no caderno de especificações;
- g) A contratada deverá conservar e remeter a contratante, as tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e de memória de cálculo de quantitativos, a composição dos custos unitários dos diversos insumos que compõem cada item do serviço

contemplado na planilha estimativa, ainda que por meio de CD-ROM, quando no momento da contratação.

h) consignar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;

6.2. Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “f” e “g” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

6.3. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.4. O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

6.5. É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentárias pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico a cujo cargo ficará a execução da obra.

## **CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

7.2. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências desta Tomada de Preços e que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução dos serviços.

7.3. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.4. No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

**7.6.** Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos;

b) apresentarem preços unitários ou globais superiores aos valores orçados pela Administração, inclusive no tocante aos preços unitários (Súmula n. 259 do TCU);

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, no caso de licitações para obras e serviços de engenharia tipo menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou valor orçado pela administração (§ 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93);

d) apresentarem preços unitários e global superiores ao valor orçado pela Administração; e

d) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

**7.6.1.** Da decisão de desclassificação de que trata o item 7.6 cabe recurso, no prazo de cinco dias, na forma do Capítulo VIII deste edital.

**7.7.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

**7.7.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44 §§ 1º, 2º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

**7.7.2.** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta inferior no prazo de dois dias úteis. Esta disposição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme dispõe o art. 45, inciso III, da LCP 123/2006.

**7.8.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras

propostas escoimadas das causas da inabilitação (art. 48 §3º da Lei nº 8.666/93).

## **CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS**

**8.1.** Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

**8.2.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, § 1º e 3º da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado na Administração Regional de Brazlândia, Área Especial 04 lote 01 Setor Tradicional, Brazlândia- DF.

**8.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.5.** Os recursos previstos no item 8.1, serão apresentados nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

**8.5.1.** A intimação dos atos referidos nas letras "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas letras "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**8.5.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.6.** Nas hipóteses não previstas no item 8.5, caberá REPRESENTAÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**8.7.** Da decisão proferida por Secretário de Estado do Distrito Federal em que seja declarada a inidoneidade para concorrer à licitação ou contratar com a Administração Pública caberá PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**8.7.1.** A intimação dos atos referidos no item 8.5, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no item 8.6, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**8.7.2.** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do Item 8.5 deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**8.8.** Interposto o recurso previsto no Item 8.5 ou 8.6, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.9.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão

ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**8.9.1.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao(s) interessado(s).

**8.10.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**8.11.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder

a abertura dos envelopes de habilitação e com as propostas, referente as falhas ou irregularidades que viciariam o edital.

**8.12.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**8.13** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

## **CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nos termos fixados no Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações posteriores.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Distrital 26.851/2006 e suas alterações posteriores.

**9.3.** As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.4.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o licitante de participar de licitações e de contratar com a Administração, podendo ser aplicada cumulativamente com as penas de advertência e multa, sendo aplicada por meio dos critérios previamente estabelecidos neste edital de acordo com os prazos e situações a seguir.

**9.4.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Ordenador de Despesas, a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, devidamente notificado.

**9.4.1.1.** O critério de dosimetria da aplicação do item 9.4.1 será de 02 (dois) dias de suspensão para cada dia em que a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, até o montante de 30 dias.

**9.4.2.** Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante e/ou subcontratada deixar de entregar o diário de obras após devidamente notificado na época do pagamento da última parcela do contrato.

**9.4.2.1.** O critério de dosimetria para a aplicação do item 9.4.2 será de 05 (cinco) dias de suspensão para cada dia em que a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, até o montante de 90 dias.

**9.4.3.** Por 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**9.4.4.** Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

**9.4.4.1.** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na presente licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

**9.4.4.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**9.4.4.3.** Receber quaisquer das multas previstas neste edital e não efetuar o pagamento.

**9.5.** A aplicação das penalidades previstas neste edital respeitará, no que couber, as disposições do Capítulo VIII, em especial aos itens 8.1 e 8.5, alínea “F”.

## **CAPÍTULO X – DO PAGAMENTO**

**10.1.** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA protocolizará na Administração Regional de Brazlândia, Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data de ateste do documento fiscal.

**10.2.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a

liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**10.3.** Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para com a Secretaria da Receita Federal e para com a Fazenda do Distrito Federal, em plena validade. Ademais, por ocasião do pagamento, a contratada também deverá apresentar prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, inc. V, da Lei n. 8.666/93).

**10.4.** O pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação:

- a) licenciamento da obra;
- b) matrícula da obra ou serviço no INSS;
- c) relação de empregados – RE;
- d) guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- e) A.R.T. (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/DF da obra ou serviço.

**10.5.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras

necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**10.6.** Caso não seja cumprido o prazo estipulado no item 10.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 10.3, 10.4, 10.5 e 10.8, o Contratante pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE *pro rata tempore die* (conforme determinação geral do **DECRETO-DF Nº 37.121/2016**), proporcionalmente aos dias de atraso.

**10.7.** O mesmo índice será utilizado para cálculo de descontos, no caso de eventuais antecipações de pagamentos.

**10.8.** A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica, água, se for o caso, as certidões negativas ou as comprovações de regularidades da empresa junto a SEF/DF, Fazenda Federal, trabalhista, relativa aos encargos sociais e a entrega do diário de obras.

## **CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**11. 1.** O valor do objeto desta licitação se vier a ser reajustado, indica-se o índice INCC/FGV, com periodicidade anual a contar da proposta. A remota possibilidade de reajuste para este objeto, só se justificaria em razão de supostas intempéries. Observada a periodicidade anual, a contar da data limite de apresentação de proposta.

## **CAPÍTULO XII – DO CONTRATO**

**12.1.** Será firmado contrato, o qual obedecerá ao disposto neste edital e seus anexos, e às normas contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/93, e deverá ser assinado em até 07 (sete) dias corridos da convocação do vencedor para tanto, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de descair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, iniciando-se a contagem do prazo de execução dos serviços no 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Regional de Brazlândia.

**12.2.** Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo IX desta Tomada de Preços e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo VIII.

**12.4.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, porém permitida a subcontratação no percentual de 30% exclusivamente para ME e EPP, nos termos do artigo 48 inciso II da LC nº 123/2006, podendo ser a mesma previamente autorizada pelo órgão contratante, em ato documentadamente justificado no respectivo procedimento, cujo descumprimento ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto no art. 72 c/c art.78, VI, da Lei nº 8.666/93.

## **CAPÍTULO XIII – DA GARANTIA**

**13.1.** A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor e poderá ser prestada sob as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo esses, ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**13.2.** A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da convocação do licitante, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IX deste instrumento.

## **CAPÍTULO XIV - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato terá vigência de um ano a contar da assinatura do contrato. O prazo de execução das obras será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do 5º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço. Tal(ais) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) mediante aprovação prévia da Administração, devidamente documentado, na medida em que houver necessidade de comprovação da dilação dos prazos para execução dos serviços.

**14.2.** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da CONTRATANTE.

**14.3.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, conforme o caderno de especificações, pela Administração.

**14.4.** A subcontratação, quando permitida não poderá ultrapassar 30% exclusivamente para ME e EPP, no projeto básico e/ou caderno de especificações, será regida por analogia pelos parâmetros estabelecidos pelo artigo 48, inciso II, do Estatuto das Microempresas (LC 123/2006)1.

**14.4.1.** Será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado.

**14.4.2.** Na hipótese do item 14.4.1 a microempresa ou empresas de pequeno porte deverá preencher todos os requisitos previstos nos Capítulos II e III.

**14.4.3.** No tocante à qualificação técnica, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá comprovar sua capacidade técnica apenas quanto o percentual a ser executado, devendo ter um responsável técnico específico para a fiscalização dos trabalhos, pessoa diversa daquela apresentada pela licitante vencedora.

**14.5.** A microempresa ou empresas de pequeno porte responde solidariamente pelo compromisso assumido pelo licitante sob pena de aplicação as sanções cabíveis

**14.6.** Os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, após manifestação formal da empresa Licitante.

## **CAPÍTULO XV- DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Será designado um executor ou Comissão de Executores para o Contrato, em nome da Contratante, coordenar a execução dos serviços ora licitados, junto à Contratada, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil vigentes.

**15.2.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE ou Comissão de Executores, que deverá promover as avaliações das etapas executadas de acordo com o cronograma físico financeiro e atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

**15.3.** As exigências da fiscalização se basearão nos projetos, especificações e nas regras de boas técnicas. A Contratada se comprometerá a fornecer à fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais dos serviços.

**15.4.** O fiscal da obra ou serviço poderá suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com as especificações técnicas.

**15.5.** A empresa contratada providenciará e manterá Diário de Obra, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusões de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Referido Diário ficará à disposição do fiscal.

**15.6.** A empresa contratada manterá preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

## **CAPÍTULO XVI- DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**16.1. Caberá à Contratante:**

**16.1.1.** Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para a execução dos serviços;

**16.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou responsável Técnico da licitante vencedora;

**16.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio do agente fiscalizador;

**16.1.4.** Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Tomada de Preços;

**16.1.5.** Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade dele;

**16.1.6.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Administração ou com as especificações constantes da tomada de Preços, em particular dos seus anexos;

**16.1.7.** Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Anexo desta Tomada de Preços;

**16.1.8.** Convocar a qualquer momento, os técnicos da licitante vencedora, envolvidos no serviço, para prestar esclarecimentos ou sanar problemas;

**16.1.9.** Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, por intermédio do Executor do Contrato previamente designado.

## **16.2. Caberá à Contratada:**

**16.2.1.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**16.2.2.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Governo do Distrito Federal, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**16.2.3.** Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

**16.2.4.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto

desta Tomada de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

**16.2.5.** Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

**16.2.6.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra;

**16.2.7.** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

**16.2.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

**16.2.9.** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

**16.2.10.** Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

**16.2.11.** Garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**16.2.12.** Permitir aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem formalmente indicar o acesso às suas instalações a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;

**16.2.13.** Fornecer e preencher o Diário da Obra;

**16.2.14.** Comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**16.2.15.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Executor do Contrato e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

**16.2.16.** Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços avançados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;

**16.2.17.** Providenciar, após o recebimento da nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/DF, entregando uma via à Administração;

**16.2.18.** Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a ao Executor do Contrato designado pela CONTRATANTE;

**16.2.19.** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

**16.2.20.** Submeter à aprovação da CONTRATANTE o(s) nome(S) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

**16.2.21.** Submeter ao Executor do Contrato, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

**16.2.22.** Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

**16.2.23.** Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Distrito Federal, atender aos chamados da Administração no prazo máximo de 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**16.2.24.** Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

**16.2.25.** Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;

**16.2.26.** Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho; e

**16.2.27.** Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços;

**16.2.28.** Demais obrigações especificadas no Anexo desta Tomada de Preços;

**16.3. À contratada caberá, ainda:**

**16.3.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Distrito Federal;

**16.3.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência, da Administração Regional;

**16.3.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente, ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**16.3.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços;

**16.4.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a licitante vencedora renuncia a existência de responsabilidade subsidiária e solidária, ativa ou passiva, para com o Distrito Federal, no caso de eventual inadimplência da contratada quanto aos encargos, conforme Art. 71, § 1º, da Lei n 8.666/93.

**16.5.** Em observação a Lei Distrital nº 4.770/2012, deverá a contratada comprovar:

I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública.

II - Comprovante de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

**16.6.** O Art. 6º da Lei-DF nº 4.770/2012, dispõe que as especificações e as demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e

serviços de engenharia, observado o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993;

## **CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** Após concluída a obra, o objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Administração da seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

**17.2.** O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

## **CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** São partes integrantes deste Edital o **Anexo I**- Projeto Básico e Especificações Técnicas; **Anexo II** – Planilhas Orçamentárias; **Anexo III**– Cronograma Físico Financeiro; **Anexo IV a)** - planilha itens de maior relevância e valor significativo - Quadra de Tênis - setor sul, **Anexo IV b)** planilha itens de maior relevância e valor significativo - Quadra Esporte na quadra 38 Vila São Jose, **Anexo IV c)** Resumo total geral das obras; **Anexo V** – Plantas, **Anexo VI** - Modelo de Carta para apresentação da Proposta de Preço, **Anexo VII** – Modelos de Declarações A, B, C, D, E, F e G; **Anexo VIII** – Minuta Contratual; **Anexo IX** – Decreto nº 26.851/2006 – Penalidades; **Anexo X** – Decreto nº 32.751/2011– Vedação ao Nepotismo; **Anexo XI** – Resolução 1025/2009 – Confea, **Anexo XII** – BDI.

**18.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar ou anular esta Tomada de Preços, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

**18.3.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital de Tomada de Preços e submissão total às normas nele contidas.

**18.4.** Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

**18.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**18.5.1.** Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Administração Regional de Brazlândia.

**18.6.** É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme Lei Distrital n 5.061 de 08/03/2013.

**18.7.** Quaisquer esclarecimentos de ordem técnica ou eventuais divergências ocorridas neste Edital de Tomada de Preços poderão ser esclarecidas na sede da RA IV, situada à Área Especial 04 lote 1, Setor Tradicional, Brazlândia - DF, ou através do telefone (61)3479-8025.

**18.8.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060.

**18.9.** Serão disponibilizados durante o certame corpo técnico como arquiteto, engenheiro e advogado para sanar possíveis dúvidas.

**19.** Fica proibido, de acordo com a Lei-DF nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, sob pena de de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, veiculação de conteúdo:

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico e

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

**20.** Havendo irregularidades nesse instrumento, entre em contato com ouvidoria de combate a corrupção, no telefone 0800-6449060

.Brazlândia-DF, de de 2018.

Maria Aparecida de Oliveira Perseghini Del Sarto

Presidente da CPL/RA IV

Marcos Aurélio Martins

Membro

Matrícula nº 42.386-6

Miquéias de Oliveira

Martins

Membro

Matrícula nº 1744499-2

Tatyane Cesário Pereira

Membro

Matrícula nº 1683029-6

Vinicius Ribeiro Soares de Moraes

Assessor da COAG

Matrícula nº 1671994-7

José Oliveira Brandão

Secretário

Matrícula nº 30.492-1

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À Administração Regional de Brasília – RA IV

Área Especial 04 lote1 - Setor Tradicional Brasília/DF

ASS.: Tomada de Preços nº 04/2018-CPL/RA IV

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas. nossa proposta comercial relativa à Tomada de Preços em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propomos o **Valor Total de R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para a execução dos serviços objeto desta licitação.
2. Propomos a **Taxa Percentual de BDI de** \_\_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento), para os serviços técnicos e de projetos, já inclusas no valor acima proposto.
3. A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação.
4. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.
5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.
- 6. Esta proposta é válida por 60(sessenta) dias a contar da data de sua apresentação nos termos do Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

7. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a Administração Regional de Brazlândia fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

8. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes na presente Tomada de Preços e de seus Anexos, inclusive no tocante às Condições Gerais de Licitação e Contratação regidas pela Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9.854/99.

Brasília (DF) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

ASSINATURA(s) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ais) DA  
EMPRESA

NOME(s): \_\_\_\_\_

CARGO(s): \_\_\_\_\_

C.N.P.J./MF Nº: \_\_\_\_\_

**OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.**

<b>ANEXO VII AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018- CPL/RA IV</b>
--

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**MODELO (A):**

## DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 04/2018-CPL/RA IV, que vistoriamos as obras, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento, o local da obra, as condições, características e demais aspectos necessários à execução total dos serviços.

Local e data

---

Assinatura e carimbo

(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.

## **MODELO (B):**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 04/2018-CPL/RA IV, a inexistência de fatos impeditivos da nossa habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

---

Assinatura e carimbo

(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.

### **MODELO (C):**

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital de Tomada de Preços n.º 04/2018-CPL/RA IV, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

---

Assinatura e carimbo

(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.

### **MODELO (D):**

Declaramos para os devidos fins de direito que a presente pessoa jurídica não possui administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do Decreto Distrital n. 32.751/2011.

Local e data

---

Assinatura e carimbo

(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.

### **MODELO (E)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declaramos à inexistência de fatos impeditivos posteriores a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC, assumindo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

Local e data.

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.

### **MODELO (F)**

#### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS DAS OBRAS**

Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 04/2018-CPL/RA IV, **não** há necessidade de a licitante de vistoriar as obras, objeto desta licitação, sendo de seu inteiro conhecimento, o local da obra, as condições, características e demais aspectos necessários à execução total dos serviços.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.

### **MODELO (G)**

#### **DECLARAÇÃO ME e EPP**

Declaramos que cumprimos os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte de que trata aquela lei, em especial ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido naquela lei e que não se enquadra nas situações relacionadas no art. 3º, § 4º, da LCP nº 123/2006.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.

**ANEXO VIII - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018-CPL/RA  
IV**

### **MINUTA CONTRATUAL**

Contrato de Execução de Obras nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 09/2002.

Processo nº \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a execução da (s) obra (s) de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo, conforme quadro abaixo:

<b>Nº</b>	<b>LOCAL/ENDEREÇO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	Quadra de Tênis no Setor Sul - atrás do Detran/DF - Brazlândia/DF;	Contratação de empresa especializada para reforma de 1 (uma) quadra de esporte e 1	

Quadra de Esporte na QD 38 da Vila São José - Brazlândia/DF	(uma) quadra de tênis em Brazlândia/DF	
---	--	--

### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela

remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº

\_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 15 (quinze) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias

úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta. §1º Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratante do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2 Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o órgão central da administração financeira deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano a contar da assinatura, permitida a sua prorrogação na forma da lei nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.3 – O prazo para início das obras e serviços será a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.4 – O recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, será assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

8.5 – O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, será assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias corridos de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

### **Cláusula Nona – Das garantias**

9.1 – A garantia para a execução da obra será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital no valor de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

9.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato de Execução de Obras, nos termos do Padrão nº 09/2002.

conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – Em observação a Lei Distrital nº 4.770/2012, deverá a contratada comprovar:

I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública.

II - Comprovante de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

**11.4 o Art. 6º** da Lei-DF nº 4.770/2012, dispõe que as especificações e as demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, observado o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993;

11.4 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 – A contratada deverá contar a explicitação detalhada da composição do B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas), nos termos do ofício circular nº 12/2005, datado 20/07/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

11.7 – A contratada deverá conservar e remeter a contratante, as tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e de memória de cálculo de quantitativos.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – Para os efeitos de reajustes serão utilizados os índices do INCC/FGV, observada a periodicidade anual, a contar da data limite de apresentação de proposta.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral. Ademais, as penalidades aplicadas seguirão ao disposto no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal

da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.1 – Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme Lei Distrital nº 5.061, de 08.03.2013.

#### **Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional de Brasília.

#### **Cláusula Vigésima – Da Subcontratação**

20.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, porém permitida a subcontratação no percentual de 30% exclusivamente para ME e EPP, nos termos do artigo 48, inciso II da LC nº 123/2006 podendo ser a mesma previamente autorizada pelo órgão contratante, em ato documentadamente justificado no respectivo procedimento, cujo descumprimento ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto no art. 72 c/c art.78, VI, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro**

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

### **Cláusula Vigésima Segunda – Das disposições gerais**

22.1. Fica proibido, de acordo com a Lei-DF nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, veiculação de conteúdo:

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico e

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

22.2. Nos termos do Decreto-DF nº 34.031/2012. Havendo irregularidades nesse instrumento, entre em contato com ouvidoria de combate a corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pelo Distrito Federal: \_\_\_\_\_

Pela Contratada: \_\_\_\_\_